

25.03.2019
a
11.04.2019

Agências da Receita Estadual de **Barracão e Capanema**, em substituição ao titular GIOVANI ANTONIO TELLI, R.G. nº 4.072.204-1, **Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual - Categoria - C - Símbolo "O"**, da 14ª DRR - Pato Branco, por motivo de férias.

Curitiba, 1º de março 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
DIRETOR DA CRE Em Exercício
Resolução nº 011/2019

18892/2019

Defensoria Pública do Estado

Procedimento nº 15.626.389-3

DECISÃO

Em consideração aos apontamentos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos (fls. 10), vem-se consignar expressamente o deferimento de pedido de final de fila formulado pela nomeada Talitha Viegas Borges.

Depreende-se dos autos haver pedido de renúncia à posição no resultado final do III Concurso Público de Provas e Títulos ao Ingresso a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná. A Lei Complementar Estadual 136/2011 preceitua em seu artigo 87 que o candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando a renunciante, será deslocada para o último lugar da lista de classificados. Nestes termos legais, e considerando a ausência de prejuízo à administração pública e a não afetação da classificação dos candidatos, defiro expressamente o pedido de renúncia à convocação e de deslocamento para o final de fila da requerente.

Consigno que os efeitos do deferimento da renúncia já foram considerados no Procedimento n.º 15.396.647-8, quando da declaração de vacância contida à f. 09.

Sobre o reposicionamento ao final da fila, há que se aplicar medida semelhante a dos outros pedidos apreciados, pela observação da ordem de classificação e nomeação e não pelo momento de requerimento.

Publique-se esta decisão para ciência da requerente e demais interessados.

Curitiba, 08 de março de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

19796/2019

EDITAL CSDP Nº 001/2019

Convoca Defensores Públicos interessados em compor a "Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná"

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o conteúdo contido na Deliberação CSDP nº 21, de 22 de julho de 2016;

RESOLVE lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos interessados em compor a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. É requisito para participar da seleção ser Defensor(a) Público(a) em exercício e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **até as 17h, do dia 15 de março de 2018**, através do e-mail conselhosuperior@defensoria.pr.gov.br ou protocoladas na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, 3º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo I.

Art. 3º - Não havendo inscritos suficientes, as indicações a que se refere o art. 2º da Deliberação CSDP nº 21/2016 serão feitas diretamente pelo

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná e pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º do referido diploma normativo.

Art. 4º - Consolidadas as indicações pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Secretaria encaminhará as indicações ao Defensor Público-Geral para designação.

Art. 5º. Serão considerados critérios de desempate:

I – Não compor o Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – Não estar participando de outra comissão vinculada à Administração Superior;

III - Ser coordenador de sede ou de área;

IV - Os constantes no art. 124, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 6º. O resultado da seleção será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 7º. São objetivos da Comissão de Prerrogativas dispor de qualquer ação em defesa das prerrogativas de seus órgãos de execução e concentrar esforços para elaboração de estratégias institucionalizadas em defesa de garantias e prerrogativas do cargo de Defensor Público.

Art. 8º. Compete à Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública:

I - assistir qualquer Defensor Público do Estado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais;

II - zelar pela dignidade, prerrogativas e tratamento com decoro da Defensoria Pública do Estado e de seus membros;

III - apreciar e emitir parecer sobre casos e representações de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às garantias e prerrogativas de qualquer Defensor Público;

IV - receber, instruir e emitir pareceres sobre os pedidos de desagravo aos Defensores Públicos;

V - verificar as dependências postas por outros órgãos à disposição dos Defensores Públicos para o exercício de suas atribuições;

VI - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa de direitos, garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos, a fim de manter o livre exercício de suas atribuições;

VII - requisitar, a quaisquer órgãos públicos, informações, certidões, documentos, esclarecimentos e demais providências necessárias para apuração de fato que envolva ameaça ou efetiva violação às garantias e prerrogativas legais de qualquer Defensor Público, podendo acompanhar as diligências requeridas;

VIII - propor, em nome da Comissão de Prerrogativas, às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes as representações formuladas por Defensores Públicos contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público ou agentes públicos de qualquer natureza, exceto quando a própria Defensoria Pública-Geral sustar a decisão de representar ou avocar a representação para fazê-la, nos termos desta Deliberação;

IX - promover o intercâmbio e propor a cooperação com outros órgãos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos;

X - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que ligadas à preservação das garantias e prerrogativas asseguradas aos Defensores Públicos;

XI - acompanhar o trâmite de procedimentos contra Defensor Público, a seu requerimento, em outros órgãos ou instituições, relativos ao exercício de suas garantias e prerrogativas;

XII - encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatório anual de atividades.

Art. 9º. A Comissão permanecerá vigente por 1 (um) ano ou pelo tempo necessário às atividades propostas.

Art. 10. Este Edital entrará em vigor na data de sua edição.
Curitiba, 08 de março de 2019

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO I

Edital CSDP nº 001/2019 – Requerimento de Inscrição
Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

Venho através do presente solicitar minha inscrição para compor a “Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná”.

Nome:

E-mail:

() Defensor Público

Setor de lotação:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

19765/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos para atuarem na 4ª e 6ª Varas de Família e Sucessões de Curitiba.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os Defensores Públicos ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA, CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE, FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO, GILSON ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA, LAURO GONDIM GUIMARAES, LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR e SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIAO, para atuarem nos processos que tramitem perante as 4ª e 6ª Varas de Família e Sucessões de Curitiba, enquanto não houver provimento dos ofícios com atribuição para tanto.

Art. 2º. Delegar ao Coordenador do Setor de Família de Curitiba a repartição dos respectivos processos entre os Defensores Públicos lotados nesta unidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

19789/2019

RESOLUÇÃO CDP Nº 003/2019

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 045/2019, e tendo em vista o estabelecido no artigo 9º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 34.243,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

Curitiba, 08 de março de 2019

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 003/2019	
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária	
Dotação: 0701.03122.43.4008 / 3.3 / 100 – Gestão da Defensoria Pública /	
Outras Despesas Correntes / Fonte Tesouro Estadual	
Registro SIAF: Pedido 19000008 / Processo 19000255 / Controle 19000204	
ACRÉSCIMO DE DESPESA	
Natureza de Despesa: 3.3.90.40 /	Valor: R\$ 21.363,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.93 /	Valor: R\$ 12.888,00
Acréscimo Total: R\$ 34.243,00	
REDUÇÃO DE DESPESA	
Natureza de Despesa: 3.3.90.36 /	Valor: R\$ 34.243,00
Redução Total: R\$ 34.243,00	

19597/2019

EDITAL EDEPAR Nº 004/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019

III ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Dispõe sobre o III Encontro Anual de Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais.

A ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, quanto ao estabelecimento de teses institucionais, que constituem parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, bem como no art. 2º, XIV, da Deliberação CSDP nº 09/2016 (Regimento Interno da EDEPAR), os quais estabelecem que compete à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar os encontros anuais para a definição das teses institucionais;

CONSIDERANDO que as teses devem ser decididas por amostra representativa dos Defensores Públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 30/2016, alterada pela Deliberação CSDP nº 03/2018, que trata dos Encontros de Teses Institucionais da Defensoria do Paraná e;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, a participação no III Encontro Anual de Teses Institucionais, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

RESOLVE

Tornar público a todos os membros ativos da carreira, as regras para inscrição de teses, estabelecendo os critérios de apresentação dos trabalhos, seleção, votação, aprovação e dá outras providências, conforme disposições a seguir descritas.